



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PMSMCA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. A Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes (PMSMCA) versa de um conjunto de normas integradas de iniciativas públicas dedicadas ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A PMSMCA rege-se pelos seguintes princípios:

- I - atenção integral às necessidades psicossociais de crianças e adolescentes;
- II - desenvolvimento de ações intersetoriais e interdisciplinares, destinadas a garantir a prevenção de adoecimentos psíquicos, visando à diminuição de fatores de risco e ao aumento dos fatores de proteção, e o acesso de crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico agudo ou crônico aos cuidados instituídos pelo poder público, voltadas para a promoção do bem-estar mental;
- III - igualdade de direitos no acesso ao atendimento a crianças e adolescentes, considerando aspectos como linguagem simples e acessível, sem discriminação de qualquer natureza, com atenção especial às peculiaridades próprias de pessoas em desenvolvimento, bem como de sua condição de moradora de área urbana, rural, ribeirinha ou indígena;
- IV - participação da sociedade civil, em especial do público de crianças e adolescentes, por meio de organizações representativas, na formulação, revisão e no controle em todas as camadas, a fim de possibilitar a integração entre o poder público e a sociedade;

Art. 3º. A PMSMCA tem por objetivos:

- I - a proteção ao bem-estar psicossocial de crianças e adolescentes, assegurada a oferta pelo poder público dos cuidados voltados para a saúde mental de crianças e adolescentes;
 - II - a prevenção e o monitoramento do suicídio de crianças e adolescentes, visando à redução dos seus índices;
 - III - a criação de indicadores voltados para o acompanhamento e a avaliação das medidas dispostas nesta Lei.
- Parágrafo único. São também objetivos da PMSMCA aqueles constantes no art. 3º, da Lei Federal nº 13.819, 26 de abril de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º. A PMSMCA adotará, entre outros, os seguintes mecanismos de atuação:

- I - abertura de canais de comunicação capazes de oferecer a crianças e adolescentes assistência psicoemocional, informações adequadas e o recebimento de avisos de alerta sobre situações de risco de ocorrência do suicídio entre crianças e adolescentes;
- II - inserção, no calendário da educação básica, pública e privada, bem como das unidades do sistema socioeducativo, da “semana do diálogo”, evento destinado a discutir com crianças e adolescentes, nos termos didáticos apropriados, fatores relacionados à sua saúde mental e ao seu bem-estar psicossocial;
- III - garantia e fortalecimento da atuação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) em conjunto com os demais órgãos integrantes do Sistema Único da Assistência Social e do Sistema Único de Saúde, na aplicação das medidas estabelecidas nesta Lei;
- IV - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- V - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
- VI - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;
- VII - articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 5º. A coordenação municipal do PMSMCA poderá adotar as seguintes medidas:

- I - propor os temas a serem abordados na “semana do diálogo” prevista no inciso II do art. 4º desta Lei;
- II - organizar, ao menos anualmente, encontro municipal dos gestores, especialistas e representantes da sociedade para discutir, monitorar, diagnosticar e propor revisões das medidas adotadas pelo poder público, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- III - desenvolver indicadores para avaliação e fiscalização das ações previstas para a consecução dos objetivos desta Lei, os quais serão apresentados e discutidos no encontro anual previsto no inciso II deste artigo.

Art. 6º. O poder público dará ampla divulgação desta Lei, garantido o uso de linguagem compreensível e adequada a crianças e adolescentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Público Municipal terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para cumprimento das obrigações tratadas nos artigos anteriores, e criação de regulamento próprio capaz de garantir a eficácia da lei.

Art. 9º. As disposições da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, aplicam-se a esta Lei no que lhe forem compatíveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em relatório lançado em 2017, a depressão atinge 5,8% da população brasileira, ao passo que distúrbios relacionados à ansiedade afetam 9,3% das pessoas que vivem no Brasil. O suicídio, ainda conforme levantamento da Organização divulgado em 2014, é a segunda causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. O Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde divulgado em setembro de 2019, por sua vez, mostra que, no período de 2011 a 2017, foram registrados 80.352 óbitos por suicídio na população a partir de 10 anos, dos quais 21.790 (27,3%) ocorreram na faixa etária de 15 a 29 anos, sendo 17.221 (79,0%) no sexo masculino e 4.567 (21,0%) no feminino. É de se esperar que esses números aumentem ainda mais velozmente, levando-se em conta as consequências da pandemia de covid19 sobre a saúde mental das populações. Importante dizer que o suicídio pode ser prevenido. Trata-se de realidade preocupante, que tem suas causas em uma complexa rede de fatores, e que dispensa, portanto, generalizações a respeito dos seus fatores de risco. Sabe-se, entretanto, que abordar o tema de maneira responsável e serena, afastada de estigmas, contribui para a sua prevenção. Nesse sentido, apresentamos este projeto, cuja intenção é contribuir para a convergência de forças do município, instituições e profissionais de saúde e da sociedade em geral no enfrentamento ao suicídio de crianças e adolescentes. Por meio da cooperação entre as partes envolvidas, será possível alcançar uma abordagem mais eficaz para o enfrentamento dessa difícil questão.

Conforme destalha a psicóloga Dra. Arlene Schaufert, presidente da Associação das Voluntárias de Itajaí, entidade fundadora da primeira creche do município:

"Só existe um caminho para um mundo melhor, a criança do amanhã, do útero até os 7 anos, se forma toda estrutura de defesa para os traumas. Mas precisamos tratar a mãe, pois a terapia da criança passa por ela, uma mãe em equilíbrio, melhorando o contato com seus filhos pode dar amor e colocar limite quando necessário. As crianças e os adolescentes estão terrivelmente sós, o amor - tecido em seu potencial natural, preso nas malhas da grande rede tecnológica. A terapia é capaz de devolver a consciência do corpo, mente, razão e emoção".

Assim que é apresentado a presente proposição para ser votada e discutida nos termos regimentais.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil